

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF 01, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Altera o caput e os §§ 6º e 7º do art. 1º, inclui os art.1º-A e 1º-B e revoga os arts. 2º a 6º na IN SMF 6/2007, que trata da Declaração Mensal do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – escrituração eletrônica mensal do livro fiscal, bem como revoga as Instruções Normativas da Secretaria Municipal da Fazenda 04, de 31 de maio de 2004, e 02, de 8 de julho de 2005.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais e em atendimento às disposições previstas nos arts. 32, II, e 85 da Lei Complementar Municipal 7/73, no art. 3º, §§ 1º e 3º, da Lei Complementar Municipal 306/93, e no art. 2º do Decreto 15.059/06,

### **DETERMINA:**

**Art. 1º** Ficam alterados o caput e os §§ 6º e 7º do art. 1º da Instrução Normativa da Secretaria Municipal da Fazenda – IN SMF 6, de 03 de novembro de 2007, conforme segue:

“**Art. 1º** Todos os contribuintes e substitutos tributários do ISS estão obrigados a apresentar a Declaração Mensal – escrituração eletrônica mensal do livro fiscal, a ser realizada por meio do software ISSQNDec ou pelo Portal da DecWeb de acesso on-line, disponibilizados nos endereços eletrônicos <http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf> ou <http://decweb.portoalegre.rs.gov.br>.

.....  
**§ 6º** O descumprimento da obrigação prevista no parágrafo segundo desse artigo, bem como o cumprimento com incorreções ou omissões, sujeita o infrator às seguintes penalidades, cominadas no inciso III do artigo 56 da Lei Complementar Municipal nº 07, de 1973:

**I** – do item “2” da alínea “b”, quando não entregar ou entregar em atraso a Declaração Mensal; e

**II** – do item “7” da alínea “c”, quando omitir ou prestar declaração falsa, importando em supressão ou redução do crédito tributário efetivamente devido.

**§ 7º** Fica dispensada, para os obrigados à apresentação da Declaração Mensal, a escrituração do Livro de Registro Especial do ISSQN – LRE-ISSQN.

.....”(NR)

**Art. 2º** Fica incluído o art. 1º-A na Instrução Normativa da Secretaria Municipal da Fazenda 6, de 03 de novembro de 2007, conforme segue:

“**Art. 1º-A** A partir de 1º de outubro de 2017, a apresentação da Declaração Mensal do ISSQN através do sistema DecWeb tornar-se-á obrigatória, ocasião em que não será mais aceita a forma de entrega por meio do software ISSQNDec.

**§ 1º** Transitória e facultativamente, até 30 de junho de 2016, os declarantes poderão aderir à nova forma de declaração, desde que credenciados há no mínimo 1 (um) ano como emitentes da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSE.

**§ 2º** A critério e interesse da Receita Municipal, bem como manifestação de interesse do declarante, poderá ser concedida permissão para credenciamento no sistema a qualquer tempo.

**§ 3º** A partir de 1º de julho de 2016, o credenciamento para uso do sistema DecWeb poderá ser realizado independentemente de qualquer condição.

**§ 4º** Para uso e acesso às funcionalidades do sistema, o declarante deverá utilizar login e senha previamente cadastrados no Portal DecWeb, bem como efetivar o devido credenciamento para uso do sistema, nos seguintes termos:

**I** – o cadastramento de que trata este parágrafo deverá ser realizado através do endereço eletrônico <http://decweb.portoalegre.rs.gov.br>, mediante uso da certificação digital (e-CNPJ) da empresa, no padrão da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil;

**II** – na impossibilidade de efetivação do cadastramento na forma prevista no inc. I, as pessoas obrigadas deverão realizá-lo de maneira pessoal e presencial na Loja de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), situada na Trav. Mário Cinco Paus, s/nº, Centro Histórico, mediante requerimento próprio assinado com firma reconhecida em cartório, que deverá ser apresentado juntamente com os seguintes documentos:

**a)** cópia do documento constitutivo ou alteração, com cláusula administrativa;

**b)** instrumento de procuração, se for o caso, com poderes para realizar o cadastramento.

**III** – o cadastro de usuário para utilização dos serviços da DecWeb terá como base o número do CNPJ do sujeito passivo, o qual servirá como login, e se aplicará, se for o caso, a todas as suas respectivas inscrições municipais no cadastro fiscal do ISSQN;

**IV** – a senha a ser cadastrada pelo usuário deverá conter entre 8 (oito) e 10 (dez) caracteres, podendo ser cancelada de ofício pela Receita Municipal se o usuário ficar inativo no sistema por mais de 12 (doze) meses;

**V** – a senha cadastrada pelo sujeito passivo é de conhecimento restrito e de uso particular do usuário, intransferível e irrecuperável, sendo armazenada automática e exclusivamente em códigos criptográficos nas bases de dados da Receita Municipal, para garantia da sua inviolabilidade e sigilo.

**§ 5º** Os contribuintes e substitutos tributários poderão outorgar a terceiro, pessoa física ou jurídica estabelecida ou não no Município, com anuência do outorgado, poderes amplos ou com reservas para o cumprimento das obrigações tributárias, o uso e o acesso às funcionalidades de consulta e serviços disponíveis no ambiente eletrônico da DecWeb, por meio do estabelecimento de procurações com validade de até 24 meses, cujo substabelecimento é vedado.

**§ 6º** O instrumento de procuração de que trata o § 5º deverá ser elaborado e gerado exclusivamente pelo aplicativo disponível no endereço eletrônico <http://decweb.portoalegre.rs.gov.br>, em que serão indicados os poderes outorgados e registrados, a hora, a data de geração e o código de controle a ser utilizado no processo de validação do instrumento junto à Receita Municipal.

**§ 7º** O instrumento de procuração impresso e assinado pelo outorgante e pelo outorgado, com firma reconhecida em cartório, deverá ser entregue e validado na Loja de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda em até 30 dias da data de sua emissão pelo aplicativo de procurações do Controle de Acesso.

**§ 8º** A procuração individualizada por outorgado deverá ser gerada para cada uma das inscrições municipais do outorgante, se for o caso.

**§ 9º** Observadas as disposições do § 4º, o outorgado será cadastrado no sistema pelo outorgante no ato da geração da procuração, ocasião em que será fornecida pelo sistema uma senha provisória de acesso, que poderá ser enviada para o correio eletrônico do outorgado, caso informado.

**§ 10** A procuração poderá, a qualquer tempo, ser revogada pelo outorgante ou renunciada pelo outorgado, podendo ocorrer via sistema ou de forma presencial na Loja de Atendimento da SMF.

**§ 11** A Receita Municipal poderá cancelar qualquer procuração quando o outorgado:

**I** – agir com dolo, fraude ou simulação;

**II** – desrespeitar as normas e os procedimentos estabelecidos para utilização do sistema;

**III** – tiver restrições à sua atividade profissional impostas pelo órgão competente; ou

**IV** – ficar inativo no sistema por mais de 12 (doze) meses.

**§ 12** A transmissão da Declaração Mensal através da DecWeb implica renúncia à utilização do software ISSQNDec”.

**Art. 3º** Fica incluído o art. 1º-B na Instrução Normativa da Secretaria Municipal da Fazenda 6, de 03 de novembro de 2007, conforme segue:

“**Art. 1º- B** Excepcionam-se da obrigação prevista nesta Instrução Normativa os serviços de táxi e transporte escolar e a prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte.”

**Art. 4º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se os seguintes dispositivos:

**I** – os arts. 2º a 6º da Instrução Normativa da Secretaria Municipal da Fazenda 06, de 03 de novembro de 2007;

**II** – a Instrução Normativa da Secretaria Municipal da Fazenda 04, de 31 de maio de 2004; e

**III** – a Instrução Normativa da Secretaria Municipal da Fazenda 02, de 08 de julho de 2005.

Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2016.

**JORGE LUIS TONETTO**, Secretário Municipal de Fazenda.